

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 21/09/09
[Assinatura]
SEC. CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 561/09
(De 21 de setembro de 2009)

Concede redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02 de 20 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal no que dispõe a Lei nº 501 de 10 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentária, faz saber:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal concede a **Empresa Consorcio de Rebocadores Barra dos Coqueiros**, CNPJ – 02.773.207/0001-24, com domicílio tributário à Rodovia SE, 226, s/nº, KM 22, sala 10, já qualificada nesta Prefeitura com o número de inscrição municipal 000028-01, o direito a recolher aos cofres do Município pelo prazo de 03 anos, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), a Alíquota de 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a uma iniciativa privada municipal.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como iniciativa privada necessária e prioritária para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
 28/09/09
 Gilson dos Anjos Silva

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º - Para elevação do nível de emprego e renda de que trata o inciso I deste artigo, a iniciativa se compromete a destinar para a população do município 60% (sessenta por cento) das vagas relacionadas ao quadro de funcionário.

§ 2º - Para modernização tecnológica da área de serviço que trata o inciso II deste artigo a iniciativa compromete a capacitar os funcionários, para as atribuições pertinentes.

§ 3º - Para a preservação do meio ambiente de trata o inciso III deste artigo, a iniciativa se compromete a promover a Educação Ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

§ 4º - Para a melhoria dos programas sociais do município de que trata o inciso IV deste artigo a iniciativa se compromete a auxiliar o município a quantidade e na qualidade dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, para a continuidade das operações no município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:


- I- Alterar as características da iniciativa, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Descumpra o disposto no artigo 3º desta Lei;
- III- Suspenda suas atividades no Município.
- IV- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

Art. 6º - A Empresa se compromete a acatar a legislação tributária municipal.

Art. 7º - O benefício fiscal decorre desta Lei, esta acompanhada em anexo do Relatório de Impacto de Receita.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota, ISS)

Interessado: **Consórcio de Rebocadores Barra dos Coqueiros**

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

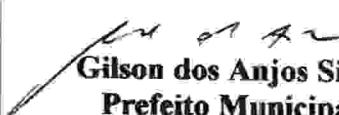
Considerando que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que a renúncia está acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal ao artigo 17 da Lei 426/2006, de 19 de julho de 2006 Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo exposto atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros, 21 de setembro de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal